



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA TEIXEIRA
VICE-PREFEITA

SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PREVIQUEIMADOS
MARCELO DA SILVA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	10
Atos do Secretário Municipal de Obras.....	10
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	10
Avisos, Editais e Notificações.....	11

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETULIO DE MOURA
LEANDRO SILVEIRA GUERRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.330/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Reconhece o trecho da Rua São José como logradouro público municipal, situado nos bairros Centro e São Roque e altera sua denominação para Travessa Raimundo Elis Cavalcante”.

SANCIONO a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Fica reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal, a via existente entre as ruas Belém e Nilópolis denominada de rua São José, situada nos bairros Centro e São Roque.

Art. 2º - O logradouro público de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Travessa Raimundo Elis Cavalcante.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.331/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Queimados – CMS e dá outras providências”.

SANCIONO, a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Queimados – CMS, como órgão colegiado, fiscalizador, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo único - Na instituição e reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde e em consonância com a legislação.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Respeitadas às atribuições próprias do Poder Legislativo compete ao Conselho Municipal de Saúde de Queimados:

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Queimados e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Analisar, discutir e com posterior emissão de parecer do Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS, com os demais Conselhos Municipais tais como: de Seguridade, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Alimentação Escolar, Trabalho Emprego e Renda, Agricultura, Idoso, Criança e Adolescente, Cidade, Assistência Social, Mulher, Pessoas com Deficiência e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 3

- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde, observando a necessidade de completude dos serviços da rede de saúde municipal;
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos do próprio Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, através de comissão paritária escolhida especificamente para este fim, e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Queimados nas suas respectivas instâncias;
- XVIII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde;
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;
- XXI. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;
- XXII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do SUS;
- XXIV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVI. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXVIII. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Queimados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 4

representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

Parágrafo único – Caso não existam entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Queimados de maneira ampla e democrática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados será composto por 20 (vinte) Conselheiros Titulares, com o mesmo número de Conselheiros Suplentes, com a seguinte distribuição:

- I. 10 (dez) representantes de entidades e movimentos de usuários;
- II. 05 (cinco) representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, credenciados ao SUS, que serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 02 (dois) representantes da Administração do Município de Queimados, e;
 - c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao SUS.
- III. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área de saúde, que serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 04 (quatro) representantes dos profissionais da rede pública das 03 (três) esferas de governo, eleitos em Assembleia, convocada para esta finalidade e amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - b) 01 (um) representante dos trabalhadores empregados dos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao SUS.

§ 1º - A escolha dos membros dispostos nos incisos I e III, se dará nas Conferências Municipais de Saúde, os membros dispostos no inciso II serão indicados pela SEMUS, através do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Sempre que possível, as entidades citadas nos incisos, deste artigo, indicarão, cada uma, um suplente para o representante respectivo, que poderá substituí-lo nos casos de impedimentos ou vacância.

Art. 5º - Em harmonia com o que propôs a Resolução nº 453/12 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados com ou sem fins lucrativos ao SUS.

Art. 6º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de Queimados. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, etc.);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentados, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 5

- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.

Art. 7º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde de Queimados terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes, a cada 02 (dois) mandatos.

Art. 8º - Somente poderão participar do processo eleitoral como eleitor ou candidato as entidades que tenham no mínimo 02 (dois) anos, comprovada a existência.

Parágrafo único – Fica vedado a participação no processo eleitoral às instituições que tenham recebido recursos públicos e não tenham prestado conta e ou tenham sido as suas contas reprovadas ou que perdeu o assento no Conselho Municipal de Saúde de Queimados por falta, sem as devidas justificativas.

Art. 9º - Fica vedado ao Conselheiro Municipal de Saúde, que perderá o mandato automaticamente, bem como, participar das plenárias de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, nas seguintes hipóteses:

- I. Se pertencer ao segmento de profissional de saúde e estiver ocupando cargo comissionado ou de direção no serviço público no Município de Queimados;
- II. Se pertencer ao segmento de usuários, quando sua instituição preste serviço com subvenção municipal ou através de projetos ou convênios do Governo Municipal de Queimados, bem como se o conselheiro seja servidor comissionado, ou tiver pessoas de até terceiro grau familiar em cargo comissionado na Prefeitura de Queimados;
- III. Se possuir condenação Judicial em segunda instância por malversação de recursos públicos ou por ato de improbidade administrativa;
- IV. Sobrevindo qualquer das hipóteses, previstos neste artigo o conselheiro perderá o mandato automaticamente.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Queimados não poderão mudar de representação de entidades no curso do mandato, ressalvada a deliberação por maioria simples do plenário;

Art. 11 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde de Queimados não será remunerado e será considerado como prestação de serviços de relevância pública, excetuando-se os gastos com transporte para deslocamento, hospedagem e refeição quando a serviço dos mesmos.

Parágrafo único – As despesas referidas no *caput* terão que ser prévia e devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, quando os gastos forem referentes a serviços do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, mediante solicitação de abertura de processo.

Art. 12 - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

Art. 13 - É vedado ao profissional com cargo de confiança na gestão municipal, ou prestador de serviços de saúde ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

Art. 14 - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário e trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro.

Art. 15 - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

Art. 16 - Quando não houver Conselho Municipal de Saúde de Queimados constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

Art. 17 - No exercício da atividade, o membro do Conselho Municipal de Saúde de Queimados tem garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, que para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 18 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 6

Art. 19 - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, serão nomeados e empossados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido por sua entidade, cuja composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

Parágrafo único - A posse dos representantes referidos no *caput*, se dará até o décimo dia útil no início do ano subsequente à Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - Além das atribuições inerentes à consecução dos deveres e obrigações destinadas por esta lei e outras leis hierarquicamente superiores, são atribuições dos conselheiros:

- I. representar a entidade que o tenha designado junto ao conselho;
- II. realizar as tarefas específicas determinadas pelo conselho;
- III. compor as Comissões e os Grupos de Trabalho do conselho;
- IV. representar o conselho quando designado.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DOS CONSELHOS

Art. 21 - São órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Queimados:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 22 - O Plenário, órgão máximo de deliberação e de reunião efetiva dos Conselheiros, se reunirá ordinariamente a cada mês extraordinariamente, quando necessário, desde que convocados:

- I. Pelo Presidente do Conselho;
- II. Pela Comissão Executiva do Conselho;
- III. Por um terço de seus membros.

Parágrafo único – A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados aprovará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno.

Art. 24 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido nesta lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada no Plenário, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor.

Art. 25 - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/12.

- I. o Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, devendo ser observado o seguinte:
 - a) as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, devendo ser publicadas em DOQ;
 - b) decorrido o prazo mencionado, não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o conselho por sua maioria simples poderá buscar a validação das resoluções através do exercício regular do direito, quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 7

Art. 26 - Os casos omissos nesta lei poderão ser regulados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, desde que não contrarie esta lei ou legislação superior.

Art. 27 - Ficam revogadas as Leis nº 828/07 e nº 1.044/11.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.332/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da denominação do trecho da Estrada Passa Vinte e a Estrada Cabuçu-Queimados para Estrada Antônio Soares”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Estrada Antônio Soares, a situar-se nos bairros Vila São João, Vila Americana e Sarapó, neste Município, o trecho da Estrada Passa Vinte, que tem início no seu encontro com a Rua Monteagudos, compreendida no loteamento Parque Santiago e a Estrada Cabuçu-Queimados, que se inicia no loteamento Parque Santiago e finaliza na Estrada José Luiz da Silva, antiga Cabuçu-Austin.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 156/95, de 02 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.333/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouros públicos do Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação de diversos logradouros públicos no Loteamento Vila Pacaambu, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

LOGRADOURO			LOTEAMENTO	BAIRRO (LC 068/14 de 23/12/2014)
TIPO	NOME NOVO	NOME ANTIGO		
Avenida	Maracanã	Eixo Principal	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Águia	Nova	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Albatroz	Marginal Abel	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Borboletas, das	Rua 3	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Andorinha	Rua 4	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Azulão	Rua 5	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Bacurau	Rua 7	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Cambaxirra	Rua 8	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Cardeal	Rua 10	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Colibri	Rua 11	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Coruja	Rua 12	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Cotovia	Rua 13	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Curió	Rua 14	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Falcão	Rua 15	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Flamingo	Rua 16	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Harpia	Rua 17	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Gaivota	Rua 18	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Garça	Rua 19	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Maritaca	Rua 21	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu
Rua	Papagaio	Rua 23	Vila Pacaambu	Vila Pacaambu

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 8

Rua	Periquito	Rua 25	Vila Pacaembu	Vila Pacaembu
Rua	Pintassilgo	Rua 26	Vila Pacaembu	Vila Pacaembu
Rua	Rouxinol	Rua 27	Vila Pacaembu	Vila Pacaembu
Rua	Tuiuiú	Rua 28	Vila Pacaembu	Vila Pacaembu
Rua	Uirapuru	Rua 29	Vila Pacaembu	Vila Pacaembu

LEI Nº 1.334/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Age Rio, oferecer garantias e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Age Rio, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, nas seguintes condições:

- I. Prazo total da operação de até 114 (cento e quatorze) meses;
- II. Prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Taxa anual a partir de “taxa SELIC + 4%”.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto de estruturação do Paço Municipal quanto à implantação e aquisição de móveis, utensílios, equipamentos, acessórios de informática para adequação física e lógica dos órgãos municipais, sendo vedada a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no *caput* do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da Age Rio, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a Age Rio e o Bradesco, fica este banco autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à Age Rio, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre Age Rio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da Age Rio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à Age Rio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do Município de Queimados, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

- a) comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato;
- b) declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à Age Rio; e
- c) entregar à Age Rio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Age Rio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 9

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.320/16, de 02 de junho de 2016.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.066/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.115.823,00 (um milhão, cento e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.291/15 e processo administrativo nº 7387/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 2.057/16, de 07 de outubro de 2016.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1131	13.02.10.122.024.2.271	3390.30	42	R\$ 29.079,00	
1217	13.02.10.302.024.2.581	3390.39	42	R\$ 3.000,00	
1216	13.02.10.302.024.2.581	3390.32	42	R\$ 13.000,00	
1256	13.02.10.302.026.2.311	3390.39	42	R\$ 1.000,00	
1145	13.02.10.122.024.2.274	3190.04	48	R\$ 100.000,00	
1279	13.02.10.303.026.2.369	3390.30	00	R\$ 250.000,00	
1129	13.02.10.122.024.2.271	3390.30	00	R\$ 90.744,00	
1199	13.02.10.301.026.1.561	3190.04	00	R\$ 20.000,00	
1140	13.02.10.122.024.2.274	3190.04	00	R\$ 130.000,00	
1141	13.02.10.301.026.1.299	3390.04	41	R\$ 479.000,00	
1154	13.02.10.122.024.2.275	3390.39	42		R\$ 33.000,00
1207	13.02.10.301.026.2.289	4490.52	42		R\$ 10.079,00
1303	13.02.10.122.024.2.384	3390.92	42		R\$ 3.000,00
1250	13.02.10.302.026.2.295	3390.39	48		R\$ 100.000,00
1205	13.02.10.301.026.2.276	3390.32	00		R\$ 250.000,00
1133	13.02.10.122.024.2.273	3190.11	00		R\$ 240.744,00
1225	13.02.10.122.024.2.274	3190.30	41		R\$ 479.000,00
TOTAL				R\$ 1.115.823,00	R\$ 1.115.823,00

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário / 41 – SUS At. Básica / 42 – SUS MAC / 48 – SAMU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 10

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1088/16. LOTAR a servidora **LIDIA CUSTODIO CANDIDO**, Matrícula 4357/51, Auxiliar de Serviços Gerias, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 09/11/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 5333/2016/02

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 106/107, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 109/111, **AUTORIZO** na forma da Lei, a rerratificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/03, celebrado com a empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 15.064.270/0001-33**, considerando a correção da Cláusula Terceira, quanto ao valor mensal e total dos serviços, portanto o valor mensal do serviço deve ser de R\$ 44.540,97 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total para os 12 (doze) meses de R\$ 534.491,66 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93.
Queimados, 09 de novembro de 2016.

Processo nº 3417/2012/10

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 126, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 135/137, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 157.672,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais), referente à desapropriação da gleba e respectiva rua de acesso, situada no Bairro Vila Nascente, Queimados, RJ, que totalizam área de 56383,76m², em favor dos expropriados Srs. **ANTÔNIO CESAR BOLLER PINTO, ADRIANA MESQUITA SARAIVA E HALYNE BOLLER PINTO**.

Queimados, 09 de novembro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 029/SEMOB/2015

O Secretário Municipal de Obras no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as orientações do TCE/RJ que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade de controle do uso dos bens públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **Márcio Augusto de Oliveira**, Diretor de Administração, matrícula 1676/43, para exercer a função de gerenciamento dos veículos desta Secretaria, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER BARRETO DOS REIS
Secretário Municipal de Obras - Matrícula nº 8357/73

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 1254/SEMAD/2016 – Processo nº 8727/2014/05. Tornar sem efeito a Portaria nº 1476/SEMAD/2015, publicada no DOQ. Nº 688, em 03/11/2015, que concedeu a servidora **Gabriela Maria Medeiros Conde**, Professor I, matrícula 10859/01, adicional de difícil acesso, de acordo com a Lei nº 802/06 e Decreto nº 1847/15.

PORTARIA N.º 1255/SEMAD/2016 – Processo nº 8087/2014/05. Tornar sem efeito a Portaria nº 1474/SEMAD/2015, publicada no DOQ. Nº 688, em 03/11/2015, que concedeu a servidora **Gabriele Agostino Ferraz Bertolo**, Professor II, matrícula nº 5767/31, adicional de difícil acesso, de acordo com a Lei nº 802/06 e Decreto nº 1847/15.

PORTARIA N.º 1256/SEMAD/2016 – Processo nº 2084/2016/05. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, concedo a servidora **Selma Ressurreição da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3532/71, Licença para Tratar de Interesses

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 930 - Quarta - feira, 09 de Novembro de 2016 - Ano 04 - Página 11

Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, a contar de 07/11/2016, nos termos do art. 92 da Lei 1060/2011.

PORTARIA N.º 1257/SEMAD/2016 – Processo nº 13/0938/16. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, tornar sem efeito a Portaria nº 0862/SEMAD/2016, publicada no DOQ. nº 866, de 01/08/2016, que instaurou procedimento de sindicância.

PORTARIA N.º 1258/SEMAD/2016 – Processo nº 8767/2014/05. Tornar sem efeito a Portaria nº 1475/SEMAD/2015, publicada no DOQ. Nº 688, em 03/11/2015, que concedeu a servidora **Sandra Cristina Ramos Cartonilho**, Professor II, matrícula nº 10929/01, adicional de difícil acesso, de acordo com a Lei nº 802/06 e Decreto nº 1847/15.

Em, 09/11/2016.

ERRATAS

PUBLICADO NO B.O.Q. N.º926 DE 03/11 /2016

Onde se lê: PORTARIA Nº1148/SEMAD/16. **JOICE DOS SANTOS REIS, PII, matrícula 7610/41.** 3.º (terceiro) mês, a contar de 01/11/2016 a 30/11/2016, referente ao período aquisitivo de 07/05/08 a 06/05/13 de acordo com o processo nº 10230/2015/06.

Leia-se: PORTARIA Nº1148/SEMAD/16. **ROSIMERI FREITAS FERNANDES, Auxiliar de Cozinha, matrícula 6191/31.** 2.º (segundo) mês, a contar de 01/11/2016 a 30/11/2016, referente ao período aquisitivo de 07/05/08 a 06/05/13 de acordo com o processo nº 10230/2015/06Adm.

Andreia Regilayne Resende Gonçalves
Subsecretária Municipal de Administração

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº19.2016

OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender aos 08 CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, Abrigo Municipal e Programa Bolsa Família.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5826/2015/09.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de(uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 23/11/2016 as 10:00 horas.

Vantuil Alves de Lima
Pregoeiro